



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Convênios	4
Atos Legislativos	16
Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.932, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a função gratificada de Assessor de Avaliação e Monitoramento de Serviços de Saúde e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.680, de 14/07/17, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Castilho.

DECRETA:

Art. 1º. A função gratificada de **Assessor de Avaliação e Monitoramento de Serviços de Saúde**, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017, tem as seguintes características, a saber:

Enquadramento : Item FG V do Art. 2º da Lei Municipal nº 2680, de 14/07/2017.

Valor : R\$ 4.844,25

Lotação : Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica

Requisito : Ensino Superior

Atribuições:

I. Assessorar tecnicamente o gabinete do Secretário da Saúde, assim como outros setores, visando adequar equipe de atenção em saúde a partir do monitoramento de bancos de dados do SUS;

II. Assessorar na elaboração dos instrumentos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS): Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, Indicadores de Saúde, dentre outros;

III. Assessorar as Unidades, bem como outras áreas da Secretaria Municipal de Saúde, em relação aos instrumentos de Gestão do SUS e no planejamento local de saúde;

IV. Assessorar a implementação de políticas de saúde e ou atendimento às Portarias Ministeriais e Estaduais;

V. Assessorar estudos embasados em análises dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção assistencial;

VI. Assessorar na definição das áreas de abrangência das unidades de saúde do município e supervisionar estudos técnicos sobre revisão e adequação destas áreas, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal

da Saúde;

VII. Assessorar na integração com outras Secretarias e órgãos municipais para viabilização de ações intersetoriais;

VIII. Monitorar, atualizar, acompanhar pendências de dados referente a atenção de saúde do Município oriundo do setor público e ou privado, objetivando manter atualizado banco de dados de saúde do Município junto aos programas federais e estaduais;

IX. Monitorar, alimentar, atualizar e acompanhar situações pontuais de financiamento como emendas parlamentares, convênios e outros recursos esporádicos;

X. Capacitar e orientar a equipe de atenção em saúde de acordo novas necessidades e ou solicitações do Ministério de Saúde/Secretário de Saúde;

XI. Acompanhar e atender as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII. Assessorar o Secretário ou Secretário Adjunto ao atendimento das necessidades e demandas, encaminhando ao setor competente com objetivo de assegurar respostas;

Art. 2º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto.

Art. 3º. O servidor público municipal designado para o exercício da função gratificada poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 24 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 628, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre designação de servidora municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 270/2022 da Divisão de Transporte Escolar, protocolado sob o nº 3708/2022, solicitando a substituição de servidor em decorrência de férias regulares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Liliana Fernandes Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 078.585.548-32, Auxiliar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 3 de 16

Serviços Gerais, para responder pela função gratificada de Diretor da Divisão de Transporte Escolar, no período de **03/11/2022 a 12/11/2022 (10 dias)**, em decorrência das férias regulares do servidor Claudionor Donizete Pereira da Silva.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, a servidora Liliana Fernandes Lopes, fará jus a diferença do salário percebido pelo servidor substituído.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 24 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 4 de 16

Atos Administrativos

Convênios



1

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 1110/2022.21

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO - SP E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO - SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 45.663.556.0001.04, com sede à PRAÇA DA MATRIZ, 247 CEP 16.920-000 - CENTRO

neste ato representado pelo Exmo. Srº. PAULO DUARTE BOAVENTURA, adiante designado simplesmente **Órgão Público**.

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

Definições:

CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO – Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL – Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL – Aplicativo que suporta o processo digital de registro “online” (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvênios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 5 de 16



2

de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Contrato de Cessão Não Onerosa de Software tem por objeto a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **Consignet ("SISTEMA")**, de propriedade da **CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS:

- I) Redução do custo operacional gerado ao **ÓRGÃO PÚBLICO** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;
- II) Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;
- III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;
- IV) Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;
- V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;
- VI) Maior segurança na emissão das averbações;
- VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA"):

As principais características do **SISTEMA** são:

- Controle da Margem Consignada
 - Uma vez disponibilizada a margem do servidor no **SISTEMA**, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do **ÓRGÃO PÚBLICO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 6 de 16



3

- O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme decreto e normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.
- Controle das averbações em folha
 - As **CONSIGNATÁRIAS** acessam o **SISTEMA** via internet e realizam os lançamentos diretamente na folha de pagamento. O **SISTEMA** permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.
 - O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.
 - As **CONSIGNATÁRIAS** podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.
- Integração com sistema de folha
 - A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
- Relatórios e arquivos para conciliação
 - O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **ÓRGÃO PÚBLICO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
 - O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.
- Controle de avisos
 - O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todos as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do **SISTEMA**.



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 7 de 16



4

- Bloqueios
 - Administradores do **ÓRGÃO PÚBLICO** podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.
 - Pode ser bloqueado todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.
 - Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.
- Sistema de Segurança
 - O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO**.
 - O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.
- Portal do servidor
 - Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A cessão não onerosa, outorgada pela **CONSIGNET**, não constitui venda e não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. À **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** poderá validar a licença ou o direito de uso do **SISTEMA** pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** em todo e qualquer acesso que realizar no **SISTEMA**, sendo que, em caso de revogação da licença ou direito de uso, o acesso do **ÓRGÃO PÚBLICO** será bloqueado.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** não garante o correto funcionamento do **SISTEMA** caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do **SISTEMA** licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da **CONSIGNET**.



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 8 de 16



5

Parágrafo Quarto. A CONSIGNET não permite ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

- a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da CONSIGNET;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

Parágrafo Quinto. Enquanto este termo vigorar a CONSIGNET será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da CONSIGNET e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **ÓRGÃO PÚBLICO** a suportar

responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Cessão. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da cessão do direito de uso do **SISTEMA** pela CONSIGNET ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, a CONSIGNET garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da CONSIGNET; (ii) Propriedade sobre qualquer software da CONSIGNET ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da CONSIGNET e do **ÓRGÃO PÚBLICO** para a plena execução do Contrato de Cessão ficam assim pactuadas:



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 9 de 16



6

I – Compete à **CONSIGNET**:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Cessão;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do **SISTEMA**;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo **Contrato de Cessão**;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

Parágrafo Único. A **CONSIGNET** se responsabiliza por disponibilizar o **SISTEMA** em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do **SISTEMA** pelos usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO** é de responsabilidade deste.

II - Compete ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

- a) Prover infraestrutura de computadores (hardware) e acesso à internet para que possam acessar o **SISTEMA**;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA**;
- c) Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- f) Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br

Fone: (44) 3033-6303

Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 10 de 16



7

inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;

- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;
- h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;
- j) Garantir que as informações fornecidas na implantação do **SISTEMA** estão corretas;
- k) Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no **SISTEMA** e de forma correta, conforme Manual Operacional do **SISTEMA**. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, assim como receber ou enviar arquivos para as **CONSIGNATÁRIAS** fora do âmbito do **SISTEMA**, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a **CONSIGNET**;
- l) Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados, servidores ou prepostos do **ÓRGÃO PÚBLICO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;
- m) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- n) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

As despesas decorrentes deste Contrato de Cessão não gerarão ônus ao **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Parágrafo Único. O custeio das operações será arcado pela **CONSIGNET**, que se responsabilizará para enviar esforços com as **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas no **ÓRGÃO PÚBLICO** de modo a viabilizar sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br

Fone: (44) 3033-6303

Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 11 de 16



8

Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do **ÓRGÃO PÚBLICO** e da **CONSIGNET**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO**, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 12 de 16



9

- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software.
- e) A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato de Cessão Não Onerosa de Software poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Considerando que na execução deste Contrato de Cessão Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/ 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

- a) Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br

Fone: (44) 3033-6303

Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/ PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 13 de 16



10

- b) Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- c) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Parágrafo Segundo. A CONSIGNET, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos **SISTEMA**, conforme orientações e diretrizes feitas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e pela **CONSIGNATÁRIA** ("Controladora", em conjunto, "Controladores"). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

- (i) implementar um programa de governança em privacidade;
- (ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou da **CONSIGNATÁRIA** a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como "Controladores" do dado;
- (iii) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) A Operadora (**CONSIGNET**) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");
- (vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o "DPO").

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do **ÓRGÃO PÚBLICO** pela **CONTRATADA**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 14 de 16



11

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a **CONSIGNET** se compromete a informar ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a **CONSIGNET** se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A **CONSIGNET**, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da **CONSIGNET** no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da **CONSIGNET**, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Maringá**, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Parágrafo Quarto. Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

Parágrafo Quinto. Caberá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvencios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 15 de 16



12

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10º, §2º da Medida Provisória 2.200/2001-2 e no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Local e data

CASTILHO - SP, 11 de OUTUBRO de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br REINALDO DA SILVA JUNIOR
Data: 21/10/2022 13:57:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PAULO DUARTE
BOAVENTURA:03770011805

Assinado de forma digital
por PAULO DUARTE
BOAVENTURA:03770011805
Dados: 2022.10.21 09:00:29
-03'00'

CONSIGNET SISTEMAS LTDA

Nome: Reinaldo da Silva Junior
Cargo: Diretor de Operações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO - SP

Nome: PAULO DUARTE BOAVENTURA
Cargo: PREFEITO

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR JONATHAN TURKE
Data: 21/10/2022 13:48:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Consignet Sistemas Ltda
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br
Fone: (44) 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010
Zona 01 – Maringá/ PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 935

Página 16 de 16

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2022

**“CONCEDE TÍTULO CIDADÃO
CASTILHENSE A THIAGO AURICCHIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de **CIDADÃO CASTILHENSE**, ao **Exmo. Senhor Thiago Auricchio Deputado Estadual (PL)** por sua brilhante carreira Política e como forma de agradecimento e disposição para o nosso Município.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações da Câmara Municipal de Castilho.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castilho, 21 de outubro 2022.


AILTON PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Registrado em Livro Próprio de Decretos


Anderson da Silva
Assessor Técnico Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo 001/2022
Autoria do vereador João Roberto Lameu e Sebastião Reis de Oliveira